



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**Parecer da Subcomissão de Política Geral
sobre o projeto de Decreto-Lei nº 193/2012
(PCM) - Procede à adaptação à
administração local da Lei nº 2/2004, de 15
de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal
dirigente dos serviços e organismos da
administração central, regional e local do
Estado**

Ponta Delgada, 30 de abril de 2012

1

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1810	Proc. Nº 28-06
Data 0/2/04	20 Nº 207/1X



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Política Geral, a 30 de abril de 2012, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o projeto de Decreto-Lei nº 193/2012 (PCM) – **Procede à adaptação à administração local da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.**

O projeto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 19 de abril de 2012, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 30 de abril de 2012, por despacho de Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do nº 1 do artigo 7º, a alínea l) do artigo 34º e os artigos 116º e 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei nº2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respectivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

No entanto, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o prazo geral para pronúncia pode ser encurtado – no que ao caso interessa – *“em situações de manifesta urgência*



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

devidamente fundamentada", declarada pelo órgão de soberania que formula o pedido de pronúncia.

A Governo da República, ao abrigo desta norma, invocou urgência na pronúncia, com o fundamento no facto da Assembleia da República estar a discutir a proposta de Lei nº 51/XII (Altera a Lei do Orçamento de Estado para o ano 2012, aprovada pela Lei nº 64-A/2011, de 30 de dezembro, no âmbito da iniciativa de reforço da estabilidade financeira) que prevê a aprovação de legislação sobre o pessoal dirigente da administração local, no prazo de 30 dias, solicitando a emissão de parecer até ao dia 30 de Abril de 2012.

Aquela proposta de Lei já foi objeto de votação final global, em 20 de abril de 2012.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do nº 1 do artigo 1º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de janeiro de 2009, a matéria objecto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II
APRECIÇÃO DA INICIATIVA
NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I - NA GENERALIDADE

Esta iniciativa legislativa inscreve-se no âmbito da reforma autárquica, agora quanto ao pessoal dirigente da administração local, tendo em consideração os compromissos assumidos por Portugal no Programa de Assistência Económica e Financeira, o qual estabelece uma redução do número de dirigentes em funções na administração local, como enuncia a exposição de motivos desta iniciativa.

II - NA ESPECIALIDADE

Não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração na especialidade.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO

Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento, a Comissão promoveu a consulta ao Grupo Parlamentar do BE e à Representação Parlamentar do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, os quais **não se pronunciaram**.

CAPÍTULO III
PARECER

A Subcomissão de Política Geral deliberou, por maioria, dar parecer desfavorável ao **projeto de Decreto-Lei nº 193/2012 (PCM) – Procede à adaptação à administração local da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado**. O Grupo Parlamentar do PS votou contra, tendo os Grupos Parlamentares do PSD e DCS/PP, decidido nada ter a obstar àquele projeto de Decreto-Lei. A Representação Parlamentar do PPM não se pronunciou.

Ponta Delgada, 30 de abril de 2012

O Relator

António Pedro Costa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade

O Presidente

Pedro Gomes